



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.455, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o exercício da faculdade de escolha para o regime jurídico estatutário pelos candidatos aprovados em concursos públicos para o provimento de cargos públicos de provimento efetivo do Poder Executivo, bem como de suas autarquias, inclusive as em regime especial, e de suas fundações públicas de direito público, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 938, de 22 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento nas alíneas “a” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o exercício da faculdade de escolha para o regime jurídico estatutário pelos candidatos aprovados em concursos públicos para o provimento de cargos públicos de provimento efetivo do Poder Executivo, bem como de suas autarquias, inclusive as em regime especial, e de suas fundações públicas de direito público, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 938, de 22 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Os concursos públicos de que trata o “caput” deste artigo restringem-se àqueles em cujos editais tenha sido previsto que a investidura no funcionalismo público seria regida pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 2º Os órgãos responsáveis pelos recursos humanos dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste decreto deverão, quando da convocação dos candidatos aprovados em concursos público, realizar comunicado escrito ao candidato com confirmação de recebimento, do qual deverá constar expressamente, dentre outros:

I – que, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 938, de 22 de dezembro de 2020, o candidato aprovado poderá realizar a opção entre permanecer no regime jurídico celetista ou ingressar no regime jurídico estatutário definido pela Lei Complementar nº 937, de 22 de dezembro de 2020; e

II – que a opção acima mencionada deverá ser realizada por escrito, em formulário próprio fornecido pelos órgãos responsáveis pelos recursos humanos, no prazo de até 1 (um) dia útil.

Parágrafo único. O formulário de que trata o inciso II do “caput” deste artigo deverá ser juntado à ficha funcional do candidato aprovado.

Art. 3º Os órgãos responsáveis pelos recursos humanos dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste decreto deverão, quando da solicitação de expedição da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

portaria de nomeação do candidato aprovado, expressamente informar a opção exercida pelo candidato aprovado, a qual deverá expressamente constar da portaria de nomeação do candidato.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 18 de janeiro de 2021.



EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças



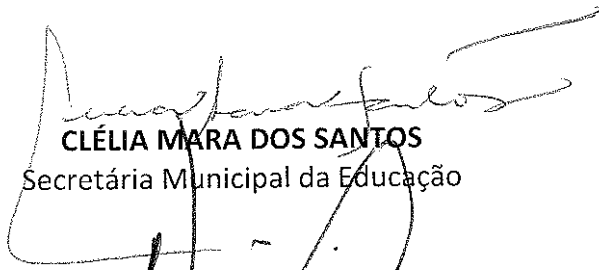
ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Administração



ELIANA APARECEIDA MORI HONAIN

Secretária Municipal da Saúde



CLÉLIA MARA DOS SANTOS

Secretária Municipal da Educação



DONIZETE SIMIONI

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.



MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.